
**ATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO INTER HEDGE FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 58.501.860/0001-99

(“Fundo”)

REALIZADO EM 29 DE JANEIRO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita CNPJ/MF nº 18.945.670/0001-46, habilitada para administração de recursos de terceiros na modalidade de Administração Fiduciária, na qualidade de instituição administradora (**“Administradora”**), em conjunto com a **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.560, de 02 de janeiro de 2004, na qualidade de gestora do Fundo (**“Gestora”**), na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (**“Prestadores de Serviços Essenciais”**) do **INTER HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº. **58.501.860/0001-99** (“Fundo”), de forma a atender as exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no âmbito do processo de depósito das Cotas junto à B3, considerando que o Fundo encontra-se em fase pré-operacional, sem subscrição de suas cotas, **RESOLVEM:**

(I) Na Parte Geral do Regulamento do Fundo:

(a) Alterar o **Artigo 26**, a fim de prever que na hipótese de liquidação da Classe por deliberação de Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão do patrimônio líquido do Fundo, entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Especial de Cotistas, realizando a entrega de bens e direitos, como forma de pagamento, conforme aplicável, fora do âmbito da B3 - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”).

(b) Alterar o **Parágrafo 3º do Artigo 26** a fim de prever que caso a carteira de ativos do Fundo possua proventos a receber, a **GESTORA**, poderá realizar a a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na Classe ou realizar a negociação dos proventos pelo valor de mercado, devendo ambos os processos ocorrerem fora do âmbito da B3.

(II) No Anexo a Parte Geral do Regulamento do Fundo:

(c) No **Quadro 1, no item (j)**:

- Excluir o trecho “Os resultados desta **CLASSE** serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, inclusive aqueles provenientes de pagamentos relativos aos eventuais acordos de remuneração celebrados com Classes Investidas ou administradores / gestores destes e que nos termos da regulamentação vigente devam ser revertidos em favor desta **CLASSE**.”;
- Alterar o trecho **de**: “Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos dividendos, relativos ao mês em que forem emitidas”, **para**: “Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus a dividendos.”;
- Incluir o disclaimer que: “Os pagamentos de proventos (rendimentos e amortizações), realizados por meio do sistema da B3 - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), seguirão os prazos e procedimentos, por ela estabelecidos e abrangerão todas as cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.”; e
- Alterar o trecho **de**: “Farão jus aos resultados distribuídos pelo FUNDO, em cada mês, somente os cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização de cotas até o último dia do mês imediatamente anterior ao da distribuição de resultados.”, **para**: “Farão jus aos rendimentos, os cotistas detentores de cotas no dia útil imediatamente anterior a data de distribuição dos rendimentos.”

(d) No **Quadro 3, no item (a)**, alterar o trecho que dispõe sobre o encerramento da CLASSE e/ou do Fundo pelo término do prazo de duração a fim de constar: “No caso do encerramento desta **CLASSE**, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no antepenúltimo dia útil da data de

encerramento e o respectivo pagamento ocorrerá na data de encerramento do Fundo ou da **CLASSE.**”

(e) **No Quadro 3, no item (b):**

- Excluir o trecho: *“Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização.”*
- Incluir o trecho: *“Caso sejam aprovadas novas emissões de cotas que prevejam o Direito de Preferência aos atuais Cotistas do Fundo, o exercício deste direito deverá ocorrer exclusivamente através da instituição Escrituradora de Cotas do Fundo em ambiente escritural fora do âmbito da B3.”*

(f) **No Quadro 3, nos itens (b) e (c):** incluir que para os casos em que houver a realização de Assembleia Especial para emissão de novas cotas o valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, e a definição se a emissão será em série ou não, seguirão o disposto no instrumento que aprovar esta emissão de Cotas.

(g) **No Quadro 6, no item (a):** incluir que na hipótese de integralização em bens e direitos a operacionalização desta integralização ocorrerá em ambiente escritural fora do âmbito da B3.

(III) Em razão da alteração realizada nos item “(I)” e “(II)” acima, consolidar o Regulamento do Fundo conforme documento anexo ao presente ato dos prestadores de serviço essenciais do Fundo, passando esta nova versão a vigor a partir da data de hoje.

Belo Horizonte/MG, 29 de janeiro de 2025.

INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Administradora

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora